

## INTENÇÃO DE MODALIDADE

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do Município de Bom Jardim/MA.

**CONSIDERANDO** as atribuições que me foram conferidas a legislação municipal vigente, e a **PORTARIA N° 17/2021**;

**CONSIDERANDO** que chegaram a esta Comissão autos do Processo, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do Município de Bom Jardim/MA;

**CONSIDERANDO** que fora definido de forma clara e conclusiva o objeto e quantitativo a ser licitado, conforme Projeto Básico em anexo nos autos;

**CONSIDERANDO** que o Projeto Básico já compreende requisitos exigidos na legislação vigente, ao que concerne a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

Segue relatório abaixo:

1. A Comissão Permanente de Licitação por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, declara para os devidos fins de fatos e de direito, ter ciência do disposto no art. 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n°. 424, de 30 de dezembro de 2016, que diz:

“[...]”

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a **observar as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 17 de junho de 2002** e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

O procedimento licitatório, tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bom como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei n°8.666/93, verbis: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

*moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

2. Fundamentação Legal:

A Lei nº 8.666 de 1993, prevê, em seu artigo 23, I, que a contratação para o objeto pretendido deverá ser precedida de licitação nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência. Dada a autorização legal a Comissão Permanente de Licitação sugeriu a modalidade de Tomada de Preço, enquadrando essa modalidade no critério da anuidade orçamentária do planejamento das despesas públicas, considerando investimentos desta municipalidade em despesas desta natureza no exercício financeiro corrente.

3. Assim sendo, este ente federado, no Processo, utilizará a **modalidade licitatória tomada de preços**, A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

4. O conceito legal de tomada de preços informa que: “é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”. (Art. 22, § 2º, Lei 8.666/93).

5. verifica-se que a forma escolhida pela Administração Pública de efetuar a compra é legítima e encontra-se amparada pela Lei 8.666/936.

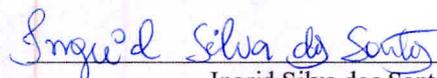
Por todo o exposto, decidiu-se;

Empregar a **Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, execução indireta, empreitada por preço Global, e será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente e demais disposições aplicáveis**

É neste entendimento que versa a Presidente da Comissão Permanente do Município juntamente com sua equipe de apoio sobre tipo de procedimento e modalidade a ser empregado na contratação pretendida, desta forma dar-se prosseguimento ao Processo Administrativo com a finalidade anteriormente descrita.

Aproveitando o ensejo para anexar a **PORTARIA Nº 017/2021**, a qual nomeia a Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Bom Jardim/MA.

Bom Jardim/MA, 19 de abril de 2021.



Ingrid Silva dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Bom Jardim/MA